



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Recebido em
20.06.2002
Paldomeide de Jesus

LEI Nº 162/2002

Regulamenta o Serviço Prestado pela DESO no município de Propriá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Propriá, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a DESO obrigada a fazer o reparo das vias públicas no município de Propriá quando da execução por parte da mesma, de qualquer serviço que venha danificá-las.

Parágrafo 1º- Os reparos em vias públicas que trata o artigo primeiro, deverão ser feitos em ruas, com revestimento asfáltico, revestimento com paralelepípedos como em ruas de terra batida;

Parágrafo 2º- A DESO deverá fazer a recuperação das vias públicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 3º- No caso do revestimento asfáltico a DESO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

Art. 2º- O município estará autorizado a cobrar multa no valor de 500 (quinhentos) UFIR por dia, referente a cada metro quadrado, nos casos que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Fica a DESO obrigada a informar com antecedência de no mínimo 03 (três) horas, através dos meios de comunicação local, quando da suspensão do abastecimento de água no município.

Parágrafo Único- A suspensão do abastecimento de água não poderá ser superior a 08 (oito) horas.

Art. 4º- O descumprimento do art. 3º bem como do seu parágrafo implicará em multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR.

Art. 5º- Fica a DESO obrigada a fornecer gratuitamente uma caixa d'água com 500 (quinhentos) litros a todos os domicílios onde o abastecimento de água é comprovadamente deficitário, ou seja, onde apenas durante a noite ou pela madrugada chega água.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Sergipe
Em, 07 de junho de 2002.



JOSE RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal